

m) Rever os planos de praia, nomeadamente no que respeita à área de incidência, tipologia e localização dos apoios de praia e garantir a flexibilização das medidas de gestão para adaptação à dinâmica própria das praias;

n) Clarificar a repartição de responsabilidades por parte das diversas entidades a quem compete garantir ou executar as medidas e acções definidas;

o) Garantir que, em relação à lagoa de Melides, são assegurados os objectivos de protecção estabelecidos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de Maio, bem como o disposto no seu artigo 26.º

5 — Estabelecer que o âmbito territorial do POOC Espichel-Odeceixe inclui, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, as águas marítimas costeiras e interiores e respectivos leitos e margens, assim como as faixas de protecção marítimas e terrestres delimitadas de acordo com o previsto do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 309/93, de 2 de Setembro, com a largura de 500 m a contar da margem, inseridas na área de jurisdição da administração da Região Hidrográfica do Alentejo, I. P., nos municípios de Sesimbra, Setúbal, Grândola, Santiago do Cacém, Sines e Odemira.

6 — Estabelecer que o concelho de Odemira será totalmente abrangido pelo POOC Espichel-Odeceixe.

7 — Estabelecer que o futuro POOC Espichel-Odeceixe deve identificar, na respectiva cartografia, os limites das áreas afectas às administrações portuárias ou ao Instituto Portuário e de Transportes Marítimos, I. P., reflectindo os resultados dos procedimentos próprios desenvolvidos para a determinação de áreas sem utilização portuária reconhecida, sem prejuízo do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 146/2007, de 27 de Abril, e 100/2008, de 16 de Junho.

8 — Cometer à administração da Região Hidrográfica do Alentejo, I. P., a elaboração da proposta de revisão do POOC Sintra-Sado, entre o Cabo Espichel e Sado, do POOC Sado-Sines, na sua totalidade, e do POOC Sines-Burgau, entre Sines e Odeceixe, no uso de poderes e competências que lhe foram delegados pelo Instituto da Água, I. P., ao abrigo de protocolo celebrado com fundamento no disposto na alínea b) do n.º 2 e na alínea f) do n.º 3, ambas do artigo 8.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro.

9 — Estabelecer, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção, que a comissão de acompanhamento integra um representante das seguintes entidades:

- a) Instituto da Água, I. P., que preside;
- b) Administração da Região Hidrográfica do Alentejo, I. P.;
- c) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo;
- d) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo;
- e) Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.;
- f) Turismo de Portugal, I. P.;
- g) Autoridade Florestal Nacional;
- h) Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura;
- i) Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- j) Direcção-Geral da Autoridade Marítima;
- l) Autoridade Nacional de Protecção Civil;
- m) Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.;
- n) Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.;
- o) Instituto Portuário e de Transportes Marítimos, I. P.;
- p) Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S. A.;
- q) Administração do Porto de Sines, S. A.;
- r) Câmara Municipal de Sesimbra;
- s) Câmara Municipal de Setúbal;
- t) Câmara Municipal de Grândola;
- u) Câmara Municipal de Santiago do Cacém;
- v) Câmara Municipal de Sines;
- x) Câmara Municipal de Odemira;
- z) Organizações não-governamentais de ambiente, a ser nomeado pela Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente.

10 — A Federação Nacional dos Concessionários de Praia pode participar nas reuniões da comissão de acompanhamento, sendo convocada pelo Instituto da Água, I. P.

11 — Fixar em 30 dias o prazo estabelecido no n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção, para formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito deste procedimento de revisão.

12 — Determinar que a presente revisão, incluindo a correspondente avaliação ambiental, deve estar concluída no prazo máximo de 18 meses após a data da adjudicação dos trabalhos técnicos.

13 — Estabelecer, ainda, que a alteração ao POOC Sado-Sines, determinada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2007, de 17 de Agosto, poderá prosseguir atendendo às razões prementes que

lhe deram origem, sem prejuízo do presente procedimento de revisão, aplicando-se-lhe as determinações deste despacho quanto à entidade competente para a sua elaboração e as relativas à composição da comissão de acompanhamento.

14 — Determinar, finalmente, que o estabelecido no n.º 7 é igualmente aplicável, com as devidas adaptações, à revisão do POOC Sines-Burgau, na área compreendida entre Odeceixe e Burgau, e do POOC Burgau-Vilamoura, que darão origem ao POOC Odeceixe-Vilamoura, nos termos do despacho n.º 7172/2010 (2.ª série), de 22 de Abril.

20 de Maio de 2011. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião*.

204711416

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Aviso n.º 11694/2011

Por despacho de 3 de Maio de 2011, do Sr. Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, e ao abrigo do disposto nos artigos 28.º e 29.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 34/2010, de 2 de Setembro, foi autorizada o exercício de acumulação de funções privadas à técnica superior do mapa de pessoal da CCDRC, a exercer funções de Chefe de Divisão, Eng.ª Maria de Lurdes Marques Carvalho Abrunhosa Coutinho.

12 de Maio de 2011. — O Vice-Presidente, *Pedro Artur Barreirinhas Sales Guedes Coimbra*.

204687247

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P.

Deliberação n.º 1192/2011

Conforme Aviso (extracto) n.º 4269/2011, publicado do *Diário da República*, 2.ª série n.º 29, de 10 de Fevereiro, em 31 de Dezembro de 2010, cessou, por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público de Maria Manuela do Nascimento Roseiro, nomeada para o cargo de Vogal do Conselho Directivo do IGFSE.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, do autorizado no artigo 5.º, n.º 3, da Lei Orgânica do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P. (IGFSE), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 212/2007, de 29 de Maio, conjugado com o disposto na Portaria n.º 636/2007, de 30 de Maio, na redacção dada pela Portaria n.º 826/2010, de 31 de Agosto e nos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o Conselho Directivo do IGFSE, revogou no dia 03 de Maio de 2011, deliberou:

I — Revogar a deliberação n.º 1524/2009, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 105, de 01 de Junho.

II — Delegar na Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P., Rosa Maria Simões da Silva, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1) Submeter à aprovação do membro do Governo competente os planos anuais e plurianuais de actividades, bem como os respectivos relatórios de execução e o balanço social, propor as formas de financiamento mais adequadas e definir e implementar o programa de desenvolvimento do serviço avaliando -o e corrigindo -o em função dos indicadores de gestão recolhidos;

2) Submeter à aprovação do membro do Governo competente o orçamento anual do IGFSE e, bem assim, a respectiva execução e, quando for caso disso, os orçamentos suplementares;

3) Submeter o relatório e contas do IGFSE à apreciação e aprovação das entidades competentes;

4) Autorizar, dentro dos limites legais, a contratação com terceiros, incluindo a prestação de serviços de apoio ao IGFSE, com vista ao adequado desempenho das suas atribuições;

5) Praticar todos os actos preparatórios das decisões finais cuja competência caiba a membro do Governo;

6) Apresentar queixas criminais em representação do IGFSE;